



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE/ADOÇÃO NA FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Preâmbulo

Considerando:

A crescente intervenção do Município da Mealhada das políticas de ação social com vista à melhoria das condições de vida e fixação da população;

O envelhecimento da população e a baixa natalidade presentes no Município da Mealhada e particularmente na Freguesia de Pampilhosa, o que tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento socioeconómico do território;

Que as tendências demográficas, e as que se preveem para as próximas décadas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Que as famílias se debatem, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do estado e das autarquias a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Que esta autarquia em consonância com o Município da Mealhada, numa atitude de colaborar, pretende fomentar a sua contribuição para o aumento da natalidade e fixação da população; proporcionando às famílias melhoria das condições de vida e promovendo a economia local;

Entendeu-se por adequado à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no disposto na alínea h) do nr. 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.



caj.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 1º

Âmbito

1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade/adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Artigo 2º

Apoio à Natalidade

1 – O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Pampilhosa, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3º

Aplicação e Beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas/adotadas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Pampilhosa.

2 – O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos/adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Pampilhosa, com recenseamento há mais de um ano contínuo, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, ou com comprovativo de residência.

3 – O apoio só pode ser concedido uma vez à mesma criança.

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

1 – São condições de atribuição ao apoio, cumulativamente:

a. Que a criança seja registada no Registo Civil como natural da Freguesia de Pampilhosa, exceto nas situações previstas nas alíneas c) e d) do artigo 5.º;

b. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou requerentes;

c. No caso de adoção, que a criança na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 10 anos;



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

d. Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):

I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos – 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos - 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

e. Que o/a requerente do direito ao incentivo não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária.

Artigo 5º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei,
- b. O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar,
- c. Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.
- d. Os pais adotantes, em conjunto, ou o pai ou a mãe adotante, consoante a situação.

Artigo 6º

Forma de Candidatura

1 – O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s),
- b. Número de Identificação Fiscal da Criança e do(s) requerente(s)
- c. Cópia da Certidão de Nascimento da(s) crianças(s),
- d. Documento legal comprovativo da adoção definitiva, quando se aplique;



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

- e. Documento comprovativo da residência do(s) requerente(s),
 - f. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária,
 - g. Cópia da última declaração e IRS e respetiva nota de liquidação do(s) requerente(s) ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência,
 - h. Comprovativo de NIB/IBAN.
- 2 – A Junta de Freguesia pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

- 1 – A candidatura ao apoio deve ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias seguidos após o nascimento/adoção da criança.
- 2 – No caso de adoção, o prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contado a partir da data em que o requerente for notificado da sentença final de adoção.
- 3 – Serão aceites apenas processos completos, acompanhados de faturas que comprovem o total da despesa necessária para a atribuição do apoio.

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamação

- 1 – O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) efetuar reclamação dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício de decisão.
- 3 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicada ao(s) requerente(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 9º

Valor do Apoio

- 1 – O valor do apoio atribuído ao programa é de 250,00€ podendo ser definido anualmente, no final do último trimestre de cada ano civil, aquando da aprovação do Orçamento para o ano seguinte ou, excecionalmente, em data a ser oportunamente indicada pelo Executivo.
- 2 – O valor do apoio será acrescido de 25% no caso do nascimento do segundo filho ou da adoção de uma segunda criança, desde que o apoio já tenha sido requerido para o primeiro filho ou criança adotada, e assim sucessivamente.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

- 1 – Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Pampilhosa, referentes a bens e/ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, saúde, higiene, mobiliário, puericultura, vestuário, calçado, serviços pediátricos, entre outros;
- 2 – Os bens e/ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido/adotado;
- 3 – Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11º

Pagamento do Apoio

- 1 – O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número 1 do artigo anterior, pode(m) reportar-se a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo neste caso, ser(em) apresentados) até 6 (seis) meses após o nascimento/adoção.
- 2 – Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Pampilhosa, para confirmação e efetuar cópias para anexar ao processo, as faturas originais das despesas com bens e/ou serviços para uso exclusivo da criança, passadas em nome do mesmo e com o respetivo número de identificação fiscal, salvo as realizadas antes do nascimento;
- 3 – O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Pampilhosa.



Handwritten signature and initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 12º

Falsas declarações

- 1 – A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
- 2 – A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação de bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

- 1 – As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Pampilhosa, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 14º

Entrada em vigor e Vigência

- 1 – O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.
- 2 – O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sob proposta do órgão executivo, o órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a xx de xxxx de 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

REQUERIMENTO

APOIO A NATALIDADE E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

Nome _____

Residente na Rua _____ n.º _____

Localidade _____, Freguesia de _____, Concelho de Mealhada,

Titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, N.º de Identificação

Fiscal _____, NISS n.º _____, Contato n.º _____

vem requerer a V. Exa, relativamente ao seu filho (a) _____

a atribuição do apoio previsto no n.º 1 do Artigo 9º do Regulamento de Apoio à Natalidade /Adoção na Freguesia da Pampilhosa.

Para o efeito, juntam-se os documentos referidos no ANEXO I.

Pampilhosa, ____/____/____

Pede Deferimento,

O(a) Requerente

Foram anexados todos os documentos exigidos no Regulamento supramencionado.

O/A funcionário (a)

____/____/____



Handwritten signature and initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO

DOCUMENTOS A APRESENTAR		OBS
1	Cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança;	
2	Documento legal comprovativo da adoção definitiva, quando se aplique;	
3	Comprovativo de residência/ Atestado de residência do/da requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento do n.º 2 do Artigo 3º	
4	Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;	
5	Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes;	
6	Comprovativo de NIB/IBAN;	
7	Cópia da última Declaração de IRS e/ou IRC, bem como a respetiva nota de liquidação do/a requerente, ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;	
8	Documentos comprovativos da despesa realizada, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Local, no valor do apoio	
9	Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todas as declarações prestadas;	
10	Sentença ou acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais	



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N. _____ declaro sob compromisso de honra que, todas as informações por mim prestadas são verdadeiras, não omitindo qualquer informação relevante para a instrução do processo no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.-----

Por ser verdade dato e assino,

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N. _____ venho por este meio autorizar que os serviços da Junta de Freguesia de Pampilhosa, acedam a todas as informações relevantes para a instrução do meu processo no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N.º _____ declaro que aufero mensalmente _____ €, proveniente de trabalho permanente/esporádico na _____.

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante
